



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA CONCILIA RIO

Dados do Imóvel

Número do Processo:		
Logradouro:		
Número:	Complemento	Insc. Municipal:

Dados do Proprietário

Nome:		
Logradouro:		
Número:	Complemento	CPF/CNPJ:
Telefone:	Celular:	
Email:		

Dados do Procurador

Procurador:	CPF/CNPJ:
Telefone:	Celular:
Email:	

Opções de Parcelamento

- () Parcela única: desconto de 80% () Até 24 parcelas: desconto de 40%
- () Até 12 parcelas: desconto de 60% () Até 48 parcelas: desconto de 25%

O requerente declara estar ciente que o efetivo pagamento inicial da guia/DARM importa em reconhecimento da dívida e consequente desistência de eventual ação judicial ou pedido de reconsideração ou recurso administrativo, com o encerramento do litígio, podendo o Município extinguir o processo administrativo e requerer a extinção judicial.

- () Processo com Recurso () Proc. Judicial Nº _____

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____

Proprietário

TERMO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO

Pelo presente termo o proprietário do imóvel autoriza o cancelamento do benefício de parcelamento da dívida em curso, estando ciente que a consolidação do valor devido, objeto de negociação pelo Programa Concilia Rio, será calculada com a aplicação de atualizações monetárias e encargos moratórios previstos no Decreto Rio nº 44.371 de 27 de março de 2018.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Proprietário

Como o requerente tomou ciência do Concilia 2019?

() Carta () E-mail () Telefone () Outro: _____

ATENÇÃO: Os benefícios estabelecidos pelo Programa Concilia Rio serão cancelados de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra:

- I - o pagamento à vista, em sua integralidade, no prazo de vencimento da guia;
- II - o pagamento integral da primeira parcela, no prazo de vencimento da guia;
- III - o pagamento integral de qualquer parcela distinta da primeira em até 60 (sessenta) dias do vencimento da guia.

Incluem-se no cancelamento de que trata este artigo os benefícios aplicados aos créditos cujos laudos de contrapartida tenham sofrido alteração de valor após a data de adesão ao Programa Concilia Rio.

Na hipótese de cancelamento do benefício, o crédito remanescente poderá ser quitado nas condições originais de pagamento previstas na legislação em vigor, sendo o valor do saldo devedor calculado aplicando-se as atualizações monetárias e os encargos moratórios contados da data da publicação do Laudo de Contrapartida até a data de emissão das novas guias.

Não será admitido novo pleito de adesão, sob qualquer forma, para créditos que já tenham sido objeto de solicitação dos benefícios regulamentados por este Decreto.